



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023
Prazo do edital: 16/10/2023
Prazo de citação/intimação: 31/10/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Rua Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036901 - Fone: (47)3321-9344 - Email:
blumenau.civel3@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5042328-21.2022.8.24.0008/SC**

AUTOR: TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

EDITAL Nº 310049216956

JUIZ DO PROCESSO: Jussara Schittler dos Santos Wandscheer - Juiz(a) de Direito

Intimando(a)(s): Todos os interessados do inteiro teor da sentença de decretação da falência da empresa TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ: 07.781.766/0001-08, nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Prazo do Edital: 20 dias

Sentença:

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de **autofalência** formulado por TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., com sede em Blumenau.

Narrou que desenvolve atividade voltada ao transporte de cargas, tendo duas filiais, uma em São Paulo e outra no Rio de Janeiro, e que não possui frota própria, dependendo de terceiros para o cumprimento de seu objeto social.

Afirmou que por conta das crises econômicas dos anos de 2015 e 2016 passou a enfrentar dificuldades, que pioraram com a greve dos caminhoneiros de 2018, inviabilizando suas atividades, que se encerraram em dezembro de 2019.

Aduziu que seu ativo perfaz R\$ 706.346,82, ao passo que seu passivo circulante representa R\$ 17.251.897,30, possuindo contra si 191 protestos ativos em Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro. Requereu a gratuidade da justiça, o processamento nos moldes da Lei n. 11.101/2005, a oitiva do Ministério Público e a declaração de quebra, com a consequente nomeação de administrador judicial. Valorou a causa e juntou documentos.

O Ministério Público opinou pela emenda da inicial (evento 8, PROMOÇÃO1), tendo a autora se manifestado no evento 17, EMENDAINIC1, acostando relação de credores (evento 17, OUT2).

Em nova vista, o *Parquet* requereu a continuidade do processamento sem sua intervenção (evento 20, PROMOÇÃO1).

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Em que pese a manifestação ministerial de evento 20, tenho que o órgão atua como fiscal da lei e deve ser intimado de todos os atos processuais. **Assim, atente-se o cartório para a necessidade de manutenção das intimações.**

2. Da detida análise dos autos, verifico que razão assiste à parte requerente em sua pretensão.

O art. 105, *caput*, da Lei n. 11.101/2005 estabelece que o devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial.

É o caso dos autos.

O pedido falimentar foi formulado pelo único sócio, Antônio Ricardo Prado - empresa EIRELI (evento 1, CONTRSOCIAL4).

Além disso, a parte requerente descreveu, na inicial, os obstáculos intransponíveis à continuidade da atividade econômica.

Nesse sentido, a documentação apresentada demonstra a existência de passivo de grande monta. Não há, outrossim, perspectiva da obtenção de recursos necessários para saldar suas obrigações, seja no momento, seja futuramente. Inviabilizado, portanto, o soerguimento da empresa.



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023
Prazo do edital: 16/10/2023
Prazo de citação/intimação: 31/10/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Quanto aos requisitos objetivos descritos nos incisos do art. 105, vejo que foram todos atendidos, inclusive a classificação dos créditos, conforme evento 17, OUT2.

Sobre o tema, veja-se:

Apresentada a petição inicial de autofalência, e estando ela convenientemente instruída, o juiz sentencia a quebra do requerente. [...] Quando o próprio devedor requer a falência, o juiz apenas não deve decretá-la em caso de desistência tempestiva. Trata a hipótese de verdadeira retratação, se apresentada pelo devedor antes da sentença. (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação Judicial. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 392.)

Assim, é de ser acolhido o pedido do autor.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **DECRETO A FALÊNCIA de TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.781.766/0001-08, estabelecida na Rua das Missões, 577, Bairro Ponta Aguda, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.051-000.

Fixo o dia 09/12/2022 (data de ajuizamento) como termo legal da falência.

Nomeio como administrador judicial MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, CNPJ 24.593.890/0001-50, com escritório em Santa Catarina em Blumenau, Rua Dr. Artur Balsini 107, Ed. Maria Clara, Bairro Velha, representada pelo advogado JORGE LUIS COSTA BEBER (OAB/SC 59.248-A), fone (47) 3381-3370, e-mail: beber@administradorjudicial.adv.br, que deve ser intimada(o) sobre o encargo.

Fixo a remuneração do administrador judicial em 5% sobre o resultado da alienação dos bens arrecadados (art. 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005).

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os credores se habilitarem ou apresentarem divergência (art. 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005), contado o prazo a partir da publicação do edital previsto no art. 99, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

Registro que as habilitações ou divergências deverão ser promovidas diretamente ao administrador judicial, ficando, desde já, autorizado o desentranhamento de petições desta natureza.

Fica proibido qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido sem que haja autorização judicial.

Quanto à continuação da atividade empresarial, não obstante a notícia de encerramento das atividades, determino a lacração do estabelecimento. O administrador deverá promover imediata arrecadação dos bens, manifestando-se, inclusive, sobre a necessidade de remoção destes para outro lugar (art. 108 da Lei n. 11.101/2005).

Determino o bloqueio das quantias eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema SISBAJUD, bem como o bloqueio da transferência de eventuais veículos automotores em nome da falida pelo sistema RENAJUD.

Determino, ainda:

a) a intimação do administrador judicial para assinatura do termo de compromisso, em 48 horas, bem como para, após a assinatura respectiva, tomar as medidas necessárias previstas nos arts. 22, 33 e 99, §3º, todos da Lei n. 11.101/2005.

b) que a Sra. Chefe de Cartório proceda conforme o disposto nos incisos VIII, X e XIII (observado o §2º), todos do art. 99 da Lei n. 11.101/2005.

c) a suspensão de todas as ações e execuções contra a Falida, ressalvado o contido nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

d) a publicação do edital de que trata o §1º do art. 99 da Lei n. 11.101/2005.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da falida. **Anote-se.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Objetivo: Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **LUCIANA GERALDA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310049216956v2** e do código CRC **5dff490d**.

5042328-21.2022.8.24.0008

310049216956.V2



Disponibilizado no D.E.: 25/09/2023
Prazo do edital: 16/10/2023
Prazo de citação/intimação: 31/10/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCIANA GERALDA DE OLIVEIRA DE SOUZA

Data e Hora: 22/9/2023, às 16:59:15

5042328-21.2022.8.24.0008

310049216956.V2

